

**PORTARIA Nº 93, DE 24 DE AGOSTO DE 1993**

DOU de 26/12/1993

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 109, de 02 de maio de 1991,

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 793, de 05 de abril de 1993, resolve:

1. Todos os estabelecimentos de venda, manipulação e dispensação de medicamentos, da rede pública (Unidades básicas de Saúde, Ambulatórios, Hospitais) e do setor privado (Farmácias Alopáticas, Homeopáticas e Fitoterápicas; Drogarias; Ambulatórios; Hospitais e outros) deverão afixar, de modo visível, no principal local de atendimento ao público, placas informativas, padronizadas com as metragens de 0,50 m de largura por 0,40 m de comprimento, conforme o Anexo Único desta Portaria, com inscrições de forma e tamanho legíveis.

2. O disposto no item 1 desta Portaria, será exigido, findo o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 793, de 05 de abril de 1993.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS M. REIS

**ANEXO**

<b>NOME DO ESTABELECIMENTO</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL</b>		<b>REGISTRO NO CRF Nº</b>
<b>CGC</b>		
<b>FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL</b>		<b>REGISTRO NO CRF Nº</b>
<b>HORÁRIO DO FARMACÊUTICO</b>		
<b>PARA RECLAMAÇÕES:</b>		
<b>CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (UF ESTADO)</b>	—	<b>FONE</b> _____
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL</b>	—	<b>FONE</b> _____
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL</b>	—	<b>FONE</b> _____

(Of. nº 705/93)